



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N°. 020/2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.050, de 18 de março de 2004, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 1.050, de 18 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 23 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MESA DIRETORA

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente - PP

SÉRGIO ANGELI LAGO

Vice-Presidente - REPUBLICANOS

VANÍLIO WALCHER HELMER

Secretário - PP

MARCELO FERREIRA LEPAUS

Tesoureiro - PDT

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, conforme previsto na Lei nº 1.050, de 18 de março de 2004.

A fixação do valor em R\$ 700,00 justifica-se pela necessidade de adequação dessa verba de natureza indenizatória, diante da significativa variação no preço dos alimentos, que impacta diretamente no custo com tais itens.

A concessão do auxílio-alimentação no montante proposto está em consonância com o dever da Administração Pública de propiciar condições adequadas de trabalho aos seus servidores, atendendo também ao interesse público, uma vez que a recomposição dos custos com alimentação, de forma proporcional, contribui para a maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Por fim, ressalta-se que a presente proposta observa os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estudo técnico realizado, além da existência de disponibilidade orçamentária para sua implementação.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos demais Vereadores desta Casa ao presente Projeto de Lei, confiando em sua aprovação plenária.